



RECOMENDAÇÃO DE AÇÕES PARA O MOMENTO EPIDEMIOLÓGICO DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE – (08/05/2020)

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas são as mais eficientes até o momento, entre elas estão o uso de máscaras, a higienização das mãos, a etiqueta respiratória, o distanciamento social seletivo ou ampliado e até mesmo o bloqueio total (lockdown).

CONSIDERANDO que os Municípios que compõem a Região de Saúde Oeste apresentam 267 casos confirmados perfazendo 86,81 casos/100.000 habitantes (dados de 08/05/2020);

CONSIDERANDO que nos últimos 7 (sete) dias foi observado aumento de 159,3% nos Municípios que compõem a Região de Saúde Oeste (dados de 08/05/2020);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020.

RECOMENDAMOS:

I- Para todos os Municípios da Região de Saúde Oeste :

1. O uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, áreas comuns de condomínios e estabelecimentos comerciais e públicos;
2. O distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre as pessoas ao adentrarem os estabelecimentos comerciais e públicos;
3. A proibição do uso de bebedouros com jato inclinado nos estabelecimentos comerciais e públicos;
4. A manutenção preferencial de ventilação natural nos ambientes fechados;
5. Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados. Os trabalhadores devem ser orientados a já saírem de casa usando máscara, que deve ser mantida durante todo o trajeto até a empresa;
6. Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;



7. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos.

II- Para o Município de Chapecó, além das recomendações que se aplicam a todos os Municípios Região de Saúde Oeste:

- 1- O fechamento do comércio não essencial por 14 dias;
- 2- O fechamento dos serviços públicos estaduais e municipais não essenciais por 14 dias;
- 3- A aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;
- 4 - A disponibilização de álcool a 70% ou solução antisséptica similar para higienização de mãos nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento;
- 5- Nos estabelecimentos que permanecem em funcionamento intensificar a higienização de utensílios, superfícies e equipamentos com álcool 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

Alexandre Lencina Fagundes

Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde

Raquel Ribeiro Bittencourt

Superintendente de Vigilância em Saúde

Carmem Regina Delziovo

Superintendente de Planejamento em Saúde

Ramon Tártari

Superintendente de Serviços Especializados e Regulação